

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.931, de 23 de agosto de 2024.

(Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo integral, no sistema Público da Rede Municipal de Ensino de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Secretaria da Educação do Município apresenta uma política de atenção à criança viabilizada através do Turno Integral em escolas de Ensino Fundamental. Essa ação é focada principalmente no atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade social. Fundamenta-se em um currículo e proposta pedagógicos próprios, voltados ao desenvolvimento integral do cidadão, bem como a assistência das dificuldades específicas.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a Adesão e Pactuação de metas nos termos da Lei 14640 de 31 de julho de 2023.

Art. 2º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I. matrículas em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades complementares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II. novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de 2023;

III. desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

IV. tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola, de forma presencial, dentro ou fora das unidades escolares, sob responsabilidade das mesmas, por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

V. novas matrículas: matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 3º – A Política Municipal da Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua diversidade, considerando as diretrizes do currículo municipal por meio de estratégias e práticas educativas na escola;

III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. proporcionar aos alunos acesso à tecnologia, ao esporte e à cultura, para construção de saberes e conhecimentos;

VI. promover articulação entre a escola, comunidade e as famílias, assegurando o compromisso na construção de um projeto educacional coletivo;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e de reprovação, bem como acompanhar a frequência nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII. ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e nos resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com a metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

IX. estabelecer rede de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral, podendo ofertar atividades extra curriculares fora da unidade escolar;

X. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas.

XI. Promover a participação de corresponsabilidade da família e da comunidade para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

Art. 4º- São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e a educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral, e,

XIII. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Integral de tempo integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Comitê Gestor que será composto por dois diretores de escola, um supervisor de ensino e um chefe de departamento da SME nomeados por meio de portaria da secretaria de educação.

Parágrafo único: O Comitê Gestor auxiliará os gestores escolares na elaboração das matrizes curriculares para escolas de Tempo Integral, documento que será aprovado pela supervisão de ensino.

Art. 6º - A Política Municipal de Educação Integral contará com 01 (um) Articulador Pedagógico que será responsável pela formação continuada e orientação do corpo docente e dos demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: O Articulador Pedagógico será indicado pela secretaria municipal de educação e deverá fazer parte do quadro de profissionais do magistério municipal.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial;

IV. Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V. Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 8º – Compete às Unidades Escolares:

I. Elaborar as matrizes curriculares para a Educação Integral as quais farão parte do Projeto Político Pedagógico da unidade;

II. Adequar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no contexto da Educação Integral, o qual refletirá as concepções da BNCC e das Diretrizes Curriculares do sistema de ensino municipal;

III. Apontar os critérios de organização da escola e das turmas/agrupamentos de estudantes para atendimento em tempo integral, bem como as matrículas, calendário escolar, atividades desenvolvidas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, aproveitamento escolar dos alunos e controle da frequência,

IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A escola com jornada ampliada é aquela que oferece uma carga horária mínima igual a 07 (sete) horas diárias a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento aos estudantes em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, incluindo se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didáticas pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

I. A Carga Horária Integral, composta por 35 (trinta e cinco) horas semanais serão distribuídas na complementação pedagógica com a parte diversificada escolhida pelos estabelecimentos de ensino e pela SME, por meio da articulação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, totalizando a carga horária anual de 1400 horas, com as seguintes atividades:

- Entrada - 7h
- Saída- 11h30min
- Almoço na Unidade – 11h30min as 12h30min
- Atividades complementares – das 12h30min às 14h – carga horária semanal de 35 horas aulas de 50 minutos cada;
- Regime de estudos para turno integral - período da tarde

§ 1º – As Atividades Complementares realizadas na composição do horário integral estão descritas no anexo I deste Decreto.

§ 2º – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta, a distribuição das atividades complementares na Matriz Curricular que será aprovada pela supervisão de ensino.

§ 3º – As atividades complementares (extra curriculares) deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 10 – As crianças em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- a) crianças, adolescentes e familiares em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidos pelos centro de referência Especializado de assistência Social (CREAS);
- d) crianças e/ou adolescentes inseridos no programa de Erradicação do trabalho infantil (PETI);

Art. 11 – O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo II deste Decreto.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – O responsável poderá optar pela participação do aluno nas atividades extracurriculares, nos Projetos integradores e/ou especiais no ato da matrícula.

§ 2º – a permanência nas atividades extracurriculares e Projetos Integradores será obrigatória durante o ano letivo.

Art. 12 – Na permanência da existência de vagas, será organizado novo período de matrícula, somente para as atividades com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a Lei 14.640/2023.

Parágrafo único: os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera.

Art. 13 – As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme:

- número de alunos;
- frequência;
- índice de aproveitamento e desenvolvimento do aluno;
- satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 14 - No desenvolvimento de projetos em Escola de Tempo Integral, dar-se-á prioridade aos profissionais do quadro do magistério municipal, conforme disposto na Lei nº 2007, de 03 de maio de 2016, sob as orientações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação ou projetos elaborados pela própria Unidade Escolar em Tempo Integral.

DIRETRIZES PARA MATRIZ CURRICULAR

Art. 15 - As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas Matrizes Curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

Parágrafo único: A elaboração da Matriz Curricular da escola de Tempo Integral é de competência da equipe gestora das escolas de tempo integral.

Art. 16 - As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental contemplarão 35 horas semanais distribuídas na seguinte forma:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

I. Educação Infantil:

- a) 25 horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- b) 10 horas aulas semanais, destinadas as Atividades Complementares.

II. Ensino Fundamental: Anos Iniciais:

- a) 25 horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- b) 10 horas aulas semanais, destinadas as Atividades Complementares.

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 17 – Os Recursos Financeiros serão executados na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando se exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no artigo 6º da Lei 14.640 de 2023. 3º - O currículo poderá prever atividades complementares, as quais poderão ser desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Política Municipal de Educação de Tempo Integral.

§ 1º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as Matrizes Curriculares a serem implementadas.

§ 2º - Caberá à supervisão de ensino a aprovação das Matrizes Curriculares elaboradas pelas unidades educacionais.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 – Os Recursos Financeiros serão executados na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando se exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no artigo 6º da Lei 14.640 de 2023.

Art. 19 – Compreende-se por Despesas Correntes e Capital, conforme a Resolução 18 de 27/09/2023:

§ 1º - Despesas Correntes para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, não integrarão no patrimônio;

§ 2º – Despesas de Capital classificam-se em despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público no registro de incorporação de ativo.

Art. 20 - O Profissional do magistério que atuar na Escola em Tempo Integral participará de formação em Programa de Formação Continuada específica e oferecida para este fim.

Art. 21– Caberá a Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares por meio de resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art 23 – Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando o Decreto nº 7.594 de 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 23 de agosto de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Educação Infantil	
Atividades Complementares	Campos de conhecimentos e atividades
Brincadeiras e Interações	Direitos de aprendizagem: <ul style="list-style-type: none">- Conviver- Brincar- Participar- Explorar- Expressar- Conhecer-se
	Projetos didáticos que envolvam: <ul style="list-style-type: none">- valores e atitudes para uma vida em sociedade;- autoconhecimento e autocuidado- respeito à individualidade e à diversidade;- comunicação corporal;- músicas e danças;- escuta e compreensão do outro;- direitos e deveres;- autonomia, criticidade e cidadania;- características físicas: semelhanças e diferenças.- empatia e cooperação
Ensino Fundamental	
Atividades Complementares	Campos de conhecimentos e atividades
Recomposição de aprendizagens	<ul style="list-style-type: none">- Projetos de leitura e produção textual dos diversos gêneros textuais- Ludicidade (jogos e brincadeiras)- Conhecimento matemático e contextualização de saberes matemáticos- Raciocínio lógico-matemático / resolução de situações problemas- Gincanas- Oficinas- Atividades interativas: trabalho em grupos / rodas de notícias/ seminários / rodas de conversa
Recreação/ esportes	<ul style="list-style-type: none">- treinos esportivos- campeonatos- coreografias



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">- artes marciais
Arte	<ul style="list-style-type: none">- pintura- desenho- teatro- danças culturais/ regionais/afro-brasileiras- instrumentalização- coral- musicalização- experiências estéticas e as manifestações culturais
Educação ambiental	<ul style="list-style-type: none">- práticas de desenvolvimento sustentável- recursos naturais e qualidade de vida- coleta seletiva e reciclável- horta- cadeia alimentar- produção de materiais e exposição
Cultura digital	<ul style="list-style-type: none">- Projetos didáticos que envolvam:- projeto de vida- consciência crítica e responsabilidade no uso da tecnologia- empatia e cooperação- desenvolvimento de diferentes linguagens (oral, visual, escrita, corporal, sonora, artísticas e digital)- comunicação, seleção e disseminação de informações de forma significativa, crítica, ética nas diversas práticas sociais.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais,

A EMEB _____, atenderá, em período escolar integral o (a) aluno(a) _____, matriculado(a) no _____ ano, no horário de 7h às 14h. Precisamos de sua autorização para participação de seu (sua) filho(a), nas atividades complementares (Projetos Integradores e/ou atividades extracurriculares).

Assumo a responsabilidade abaixo descritas:

Eu _____, RG n° _____, responsável legal por _____, **AUTORIZO**, sua participação nas Atividades complementares e extracurriculares, no período integral, oferecido por esta Unidade Escolar, no contra turno das aulas, sendo de minha responsabilidade a frequência diária do (a) aluno(a) até o final do ano letivo vigente.

Estância Turística de Avaré _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE
Decreto nº 7.935, de 27 de agosto de 2024.

(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade da Fundação Regional Educacional de Avaré-FREA a abrir nos termos da Lei Municipal nº 2947 de 30 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 6º inciso V o crédito no valor de R\$ 200.000,00(Quinhentos mil Reais) para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:-

				FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
18			Nº ficha	Gabinete do Diretor e Dependentes	
18.01			Despesa	Gabinete do Diretor e Dependentes	
	3.3.90.39.00	12.122.2007.2305.0000	11	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00

Total.....
.....R\$ 200.000,00

Artigo 2º - O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação de acordo com o inciso III, parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 das seguintes dotações orçamentárias:

				FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
18				Gabinete do Diretor e Dependentes	
18.01				Manutenção dos Serviços Administrativos	
	3.3.90.46.00	12.122.2007.2305.0000	12	Auxílio Alimentação	200.000,00

Total.....
.....R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de agosto de

2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Portarias

Portaria nº 14.114, de 28 de agosto de 2024.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reênquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reênquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básicas abaixo discriminadas, a partir do dia 01 de setembro de 2024.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
8188	AMANDA APARECIDA DA SILVA	ADI	PEDAGOGIA	D	II
7467	MARIA HELENA DE ALMEIDA ORLANDII	ADI	PEDAGOGIA	D	II
10107	RAQUEL AMORIM ROCHA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10280	ROSELY MESSIAS ROCHA SANTOS GIANTOMASO	PROF. ADJ.	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
7434	SILVANA PEROTE PERES ZANDONA	ADI	PEDAGOGIA	D	II

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 28 de agosto de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

Despacho Decisório - Acúmulo de Cargo

Interessado: JANAINA FERNANDA SCHIMIDT PANCIONI

Assunto: Acumulação de cargo publico - Processo 609/2024

Data : 27/08/2024

Considerando pedido, Protocolo 6168/2024, fls 02 e 03;
Considerando juntada das declarações de fls.03 e 07,

Considerando que a candidata possui vínculo junto a Prefeitura de Itatinga no cargo de PEB I, com expectativa de concessão de afastamento sem vencimentos quando da nomeação do novo cargo público junto a P. M. Avaré, fls 05;

Considerando que a candidata possui vínculo junto a Diretoria de Ensino no cargo de Professor de História, afastada sem vencimentos por dois anos a partir de 06/03/2024;

Considerando manifestação jurídica de fls 15, do qual em hipótese alguma é permitido acúmulo de mais de dois cargos públicos;

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119[1],

Considerando as disposições contidas na LM 2007/2016[2],

Considerando as informações contidas as fls 13, da Secretaria Municipal da Educação, inclusive destaca-se a jornada de 40h/semanais e 08 horas/dia

Expede-se o seguinte despacho decisório:

1) A candidata deverá optar por um dos vínculos ativos PEB I ou Professor de História, comprovando seu desligamento da Prefeitura de Itatinga ou da Diretoria de Ensino no ato da posse e nomeação;

2) Deverá ainda apresentar declaração do afastamento sem vencimentos, para comprovação da compatibilidade de horários, do vínculo do qual optar em manter ativo;

3) A candidata deverá estar ciente que, quando do retorno do afastamento (item 2) a compatibilidade de jornadas será reavaliada, uma vez que ficará caracterizado acúmulo ilegal, oportunidade em que deverá efetuar sua opção.

PUBLIQUE-SE.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal da Administração

[1]Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Lei nº 125, de 1997\)](#)

III - a de dois cargos privativos de Médico. [\(Redação dada pela Lei nº 125, de 1997\)](#)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo

compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

[2]Art. 53. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da [Constituição Federal](#), observará as seguintes exigências:

~~I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal do Município de Avaré não pode exceder o limite de 70 (setenta) horas;~~

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de ensino do Município de Avaré não pode exceder o limite de 60 (sessenta) horas; [\(Redação dada pela Lei nº 2.467, de 2021\)](#) - VIDE ADIN - VOLTA A 70

II - deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas Atividade que integram a jornada de trabalho;

III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.

§ 1º É dever do Docente informar sobre o acúmulo:

I - até 30 (trinta) dias após o ingresso, se já for titular de outro cargo público;

II - anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, enquanto durar a acumulação dos 2 (dois) cargos públicos.

§ 2º É dever do Diretor de Escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nas dependências da Secretaria.

Fornecedor: JRL Transportes Fartura Eireli

Empenho(s):11509/2024

Valor: R\$ 310,00

Avaré, 28 de agosto de 2024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Equipamentos da Semades.

Fornecedor: JRL Transportes Fatura Eireli
Empenho(s): 7520,7724,9374,9447,12217/2024
Valor: R\$ 6.985,25
Avaré, 28 de agosto de 2.024
Regiane de Arruda Daffara
Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: JRL Transportes Fatura Eireli
Empenho(s):9366,9465,11662/2024
Valor: R\$ 1.756,00
Avaré, 28 de agosto de 2.024
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os departamentos da Secretaria.

Fornecedor: JRL Transportes Fatura Eireli
Empenho(s): 5246/2024
Valor: R\$ 509,92
Avaré, 28 de agosto de 2.024
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.
Empenho(s):
429,1208,2773,2774,7415,7416,9431/2024
Valor: R\$ 100.589,33
Avaré, 28 de agosto de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros Atos

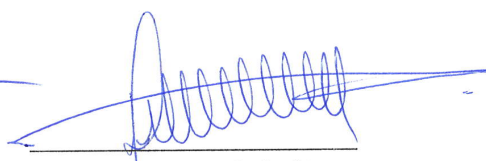
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO


DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2024
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Parc.	Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L.)	Base depósito % s/ R.C.L. 2024= (2,22 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
166	NOVEMBRO/2023	415.798.365,66	9.147.564,05	762.297,01	JANEIRO/2024	30/01/2024
167	DEZEMBRO/2023	417.746.352,48	9.273.969,03	772.830,76	FEVEREIRO/2024	27/02/2024
168	JANEIRO/2024	419.444.296,78	9.311.663,39	775.971,95	MARÇO/2024	28/03/2024
169	FEVEREIRO/2024	424.370.298,06	9.421.020,62	785.085,06	ABRIL/2024	30/04/2024
170	MARÇO/2024	427.216.999,79	9.484.217,39	790.351,44	MAIO/2024	28/05/2024
171	ABRIL/2024	436.280.623,09	9.598.173,70	799.847,80	JUNHO/2024	25/06/2024
172	MAIO/2024	436.301.772,99	9.685.899,36	807.158,28	JULHO/2024	30/07/2024
173	JUNHO/2024	443.865.077,78	9.853.804,72	821.150,39	AGOSTO/2024	27/08/2024
Total depositado em 2024.....				R\$ 6.314.692,69		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Auxiliar Contábil


Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

PORTARIA Nº 013/2024 – (AP), de 23 de Agosto de 2024.

(Concede Abono Permanência)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nºs 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40º, § 19º CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o **Processo Expediente – nº 011/2024 e Parecer nº 021/2024-PGM/ACCJ**, fls. 48 a 55,

RESOLVE:

Artº 1º – Conceder o Abono Permanência, a(o) servidor(a) **MARIA ELISA MARTINI, matrícula 9742-1**, servidor(a) público municipal, ocupante do cargo efetivo **Diretor de Unidade Educacional**, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária – Regra Art.40 § 1º, III “a” da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de **19/07/2024** até que complete as exigências para aposentadoria integral.

Artº 2º – O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

Artº 3º – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

Artº 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19/07/2024**, data em que formalmente requereu o benefício.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.103, de 28 de agosto de 2.024.

“Fica facultativo aos Shopping Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos e Estabelecimentos Similares, Privados ou Públicos, em funcionamento no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, criar o Espaço SALA DO AFETO (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação”.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 84/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica facultativo aos Shopping Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos e Estabelecimentos Similares, Privados ou Públicos, em funcionamento no âmbito da Estância Turística de Avaré, criar o espaço Sala do Afeto (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo único - A Sala do Afeto deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º - Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA - Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º - O objetivo da Sala do Afeto (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das Salas de Afeto (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das Salas do Afeto (Calm Zone).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de agosto de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.104, de 28 de agosto de 2.024.

Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Avaré/SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 96/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Avaré/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

II - Batalha de Rima e Batalha de Tag: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

VI - Skate Street: Reunião de pessoas para a prática esportiva de skate nos espaços públicos.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams,

Breaking e Skate Street tem como objetivos:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV - Reconhecer as Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover ações de divulgação e formação, bem como o lançamento de editais para o fomento de projetos culturais ligados às modalidades dispostas nesta Lei.

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de agosto de 2024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.105, de 28 de agosto de 2024.

Institui o "Programa Educação Animal na Escola" no âmbito do Município de Avaré e dá outras providências

Autoria: Verª Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 98/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município Avaré, autorizado a criar o Programa Educação Animal na Escola no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único. O Programa Educação Animal na Escola, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

I - direito dos animais;

II - bem estar animal;

III - proteção animal;

IV - responsabilidade com os animais;

V - comportamento animal.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º O Projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guisa os seguintes objetivos:

a) fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;

b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;

c) estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;

d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e todos os seres vivos;

e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;

f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadão;

g) apresentar cuidados básicos com os animais;

h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados a questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;

i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;

j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;

k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;

l) explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres;

m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de agosto de 2024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Outros Atos

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa De Licitação

Considerando o constante dos autos do processo relativo à Contratação Direta - Dispensa de Licitação - Processo nº 07/2024, do tipo menor preço global, **AUTORIZO** a contratação, conforme especificações e termos do processo anexo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa vencedora **DAIANE CRISTINA OLIVEIRA PRESTES**, inscrita no CNPJ sob nº 36.749.252/0001-65, com sede na cidade de Itapeva - SP, situada a Rua Benjamin Constant, nº 786 - Pavimento Térreo, Bairro Jardim Ferrari, CEP 18.405-000, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidro temperado, laminado e refletivo no prédio do Poder Legislativo, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução, visando atender à demanda de substituição de peças avariadas, conforme Termo de Referência.

Valor total da contratação: **R\$ 17.444,00** (dezesete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

As despesas decorrentes da presente contratação serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

01.01.02.01.122.7005.2258.3.3.90.39.16-13.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 23 de agosto de 2024.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2024

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contratada: DAIANE CRISTINA OLIVEIRA PRESTES

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidro temperado, laminado e refletivo no prédio do Poder Legislativo, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução, visando atender à demanda de substituição de peças avariadas, conforme Termo de Referência.

Valor: R\$ 17.444,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e quatro centavos).

Referente: Processo nº 07/2024 - Dispensa nº 06/2024

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Data do ajuste: 26/08/2024

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Presidente da Câmara